



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 795 DE 04 DE JULHO DE 1989.

"APROVA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE
CARGOS, EMPREGOS E SALÁRIOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
decreto a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos e empregos da Prefeitura Muni-
cipal de Rio Branco obedecerão a classificação estabelecida na
presente Lei.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Em-
pregos aplica-se a todos os servidores municipais do Poder Executi-
vo, assim entendidos os Funcionários Públicos Municipais, regidos
pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e os emprega-
dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O Plano de Classificação de Cargos e
Empregos resulta da implantação da Reforma Administrativa, que visa
aperfeiçoar o processo decisório da administração, dar maior efici-
ência progressiva, eficácia permanente e racionalização dos ser-
viços públicos municipais, através da formação e especialização de
seus recursos humanos.

Art. 4º - O Plano de Classificação de Cargos e Em-
pregos assegura aos servidores, sob sistema contínuo de treinamen-
to, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e reciclagem pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

condições indispensáveis à valorização e profissionalização da
ação pública.

Art. 5º - Para os efeitos de administração de pessoal, con-
sidera-se:

- I - CARGO PÚBLICO - Conjunto de atribuições e respon-
sabilidades cometidas a funcionário público;
criado por Lei em número certo e com denominação
própria, necessária ao desempenho das atribuições
de serviço público;
- II - EMPREGO PÚBLICO - Conjunto de atribuições e
responsabilidades a serem exercidas por emprega-
do público; criado por Lei em número certo e
com denominação própria, necessário ao desempe-
nho das atribuições do serviço público;
- III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Pessoa legalmente investida
em cargo público e regida pelo Estatuto dos
Funcionários do Município;
- IV - EMPREGADO PÚBLICO - Pessoa admitida em emprego
público; regida pela Consolidação das Leis do
Trabalho;
- V - SERVIDOR PÚBLICO - Pessoa ocupante de um cargo
público na administração municipal;
- VI - CLASSE - Agrupamento de Cargos e Empregos da mes-
ma denominação e idêntica referência de vencimen-
to;
- VII - CARREIRA - Conjunto de Classes da mesma natureza
de trabalho, dispostas hierarquicamente segundo
grau de responsabilidade e nível de complexidade
das atribuições, para evolução funcional dos
servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- VIII - QUADRO GERAL DE PESSOAL - Conjunto de Cargos e Empregos Públicos que integram a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal;
- IX - VENCIMENTO - Retribuição Mensal paga ao Servidor pelo efetivo exercício do Cargo ou Emprego, correspondente ao valor padrão fixado em Lei;
- X - REMUNERAÇÃO - Retribuição mensal paga ao servidor correspondente ao padrão de vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não;
- XI - REFERÊNCIA - Número indicado da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimentos;
- XII - GRAU - Letra indicativa do valor progressivo da referência;
- XIII - PADRÃO - Conjunto da referência e grau, indicativo do vencimento do servidor;
- XIV - ACESSO - É a passagem do servidor de uma classe para outra superior;
- XV - PROMOÇÃO - Consiste na passagem do servidor de determinado grau para o imediatamente superior de referência de vencimento a que corresponde a sua classe;
- XVI - TRANSPOSIÇÃO - É o deslocamento de um cargo existente para classe de atribuições correlatas do novo sistema;
- XVII - ELETIVO SERVIÇO - É aquele prestado, por servidor no serviço público;
- XVIII - ELETIVO EXERCÍCIO - É aquele prestado pelo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

vidor ao poder público municipal.

C A P Í T U L O I I

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro Geral de Pessoal fica assim constituído:

I - Parte Permanente; e

II - Parte Suplementar.

Art. 7º - Os Cargos e Empregos componentes do Quadro Geral de Pessoal, poderão ser lotados em cada Secretaria, mediante Decreto do Poder Executivo.

S E C Ç Ã O I

DA PARTE PERMANENTE

Art. 8º - A parte Permanente do Quadro de Pessoal compõe-se:

I - Cargos isolados de provimento em Comissão; e

II - Empregos Permanentes, isolados e de carreira.

Art. 9º - Ficam criados e/ ou estabelecidos os Cargos isolados de Provimento em Comissão, constantes do Anexo I, que integram esta Lei, exceto o de Secretário Adjunto, CC-6.

Art. 10 - Os Cargos discriminados sob o título SITUACÃO ANTIGA, o Anexo II, que integra esta Lei, ficam transformados nos Cargos discriminados sob o título SITUACÃO NOVA, do mesmo Anexo.

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão, CC-6, correspondente aos Secretários Municipais, Assessores Especiais e Procurador Jurídico, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os demais Cargos em Comissão serão preenchidos por, no mínimo, um terço (1/3) dos Servidores do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, com mais de dois anos de efetivo exercício, os quais ficarão afastados de suas respectivas funções, permanecendo gozando dos direitos e vantagens que lhes são devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

e o afastamento da função da qual é titular.

§ 1º - A fração de que trata o presente Artigo, ser observada em cada uma das referências dos Cargos em comissão.

§ 2º - Os Servidores ou outros que forem nomeados para os Cargos em Comissão supra referida, deverão ter for técnico-profissional compatível com o cargo.

Art. 13 - Ao Empregado Público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Branco, chamado a ocupar interina ou em substituição eventual ou temporário, cargo diverso do que exerce na Prefeitura, permanecerá com todos os seus direitos trabalhistas. Sendo portanto, garantido todas as vantagens que sua carreira obtiver durante o período no cargo em comissão.

§ 1º - O direito a férias, adquirida anteriormente à investidura em cargo comissionado, não será prejudicado pelas férias serem gozadas na época que melhor atenda aos interesses da administração municipal, observado o prazo prescrito.

§ 2º - Durante o prazo em que perdurar o exercício do cargo em comissão e desde que conte mais de 05 (cinco) anos de serviço na administração municipal pelas Leis Trabalhistas, em seu Quadro de Pessoal, o servidor perceberá os quinquênios previstos na Lei nº 127/71.

§ 3º - O Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGV - do Servidor continuará sendo recolhido com base no salário em comissão.

Art. 14 - Ficam criados os Empregos Permanentes Escalares de Carreira constantes no Anexo III, que integra esta Lei.

Art. 15 - Os Empregos serão preenchidos mediante concurso público, processo ou transposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SEÇÃO IIDA PARTE SUPLEMENTAR

Art. 16 - A parte Suplementar do Quadro Geral de pessoal compõe-se dos atuais Cargos Efetivos ocupados por funcionários, discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL e transformados nos cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO NOVA que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos Efetivos serão extintos na vacância, salvo se houver funcionários em classe inferior com direito a ascender funcionalmente mediante acesso.

CAPÍTULO IIIDAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Art. 17 - A Escala de Vencimentos dos Cargos Efetivos e Empregos Permanentes fica substituída de 17 (dezessete) referências numéricas representadas por algarismos arábicos contendo cada um 15 (quinze) graus, indicados por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "P", conforme consta no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

I - Na horizontal em sequência de grau cresce à razão de 5% (cinco por cento) da letra "A" a "P", respectivamente, tomando-se por base o tempo de serviço do servidor;

II - Na vertical cresce de uma referência para outra nos seguintes percentuais:

- a) da referência 01 a 03 cresce à razão de 7% (sete por cento);
- b) da referência 04 a 10 cresce à razão de 8% (oito por cento) em relação à referência anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- c) da referência 11 a 15 cresce à razão de 11% (onze por cento) em relação a referência anterior;
- d) a referência 16 cresce à razão de 27% (vinte e sete por cento) em relação a referência anterior;
- e) a referência 17 cresce à razão de 40% (quarenta por cento) em relação a referência anterior.

III - O interstício para acesso será de 02 (dois) anos obedecendo a escala constante do anexo IV, sendo que o servidor ao completar o limite superior do grau 1, mais um dia, passará para o grau imediatamente superior;

X IV - O ingresso na nova referência em função do acesso vertical, far-se-á sempre no grau "A" e em se tratando de um salário inferior, ajustando-a no novo grau o valor do vencimento imediatamente superior.

Art. 18 - Cada classe terá um nível correspondente a uma referência que indica o nível de complexidade e responsabilidade da classe.

§ 1º - O regime de trabalho para professores será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando o candidato fizer opção por 20 (vinte) horas semanais, o que deverá fazê-lo expressamente por escrito de conformidade com a Lei nº 688 de 30.11.87.



06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º - Fica aos servidores do grupo magistério regidos pela Lei nº 688, de 30.11.87, assegurado o direito de isonomia salarial aos funcionários municipais, em conformidade com a sua formação - Anexo V.

Art. 19 - A Escala de Vencimentos dos Cargos em Comissão, fica constituída de 06 (seis) referencias representadas pelo símbolo CC e algarismos arábicos de 01 a 06 conforme consta no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 20 - Aos Cargos em Comissão CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5 fica atribuída remuneração conforme consta no Anexo I, proibida a vinculação com salário dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - Os Cargos de nível CC-5 serão ocupados preferencialmente por técnicos de nível superior ou à habilitação específica da exigência do cargo.

Art. 21 - Nenhum servidor poderá receber menos de um piso Nacional de Salários, sendo obrigatório seu registro na Carteira de Trabalho.

Art. 22 - Os Cargos em Comissão que vierem a ser extintos seus ocupantes serão aproveitados na conformidade do interesse e necessidade da administração.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado público a ser exonerado do cargo em comissão o retorno ao seu cargo de origem.

Art. 23 - Os Servidores serão classificados nos cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal, através de Decreto, dentro de 30 (trinta) dias contados da promulgação desta Lei, observando o seguinte:

- I - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo considera-se independentemente quaisquer outras providências, investido no exercício dos cargos correspondentes lavrando-se as respectivas inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II - Os atuais servidores contratados sob o regime da Legislação Trabalhista serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente da nova seleção lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários de documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 24 - O enquadramento final dos servidores nos graus, será feito através de Decreto do Executivo, no máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei pela Câmara Municipal, respeitadas as situações funcionais, obedecidas os limites da Tabela de Vencimentos do Anexo IV.

§ 1º - O enquadramento dos servidores nos graus das referencias de vencimentos dos novos cargos ou empregos far-se-á através da contagem do tempo de serviço público municipal e na atual categoria funcional, efetivamente prestada à Prefeitura Municipal de Rio Branco.

§ 2º - O tempo de serviço terá como base final para fins de contagem o dia 31 de dezembro de 1988 considerando-se como ano completo o período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 25 - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) corridos da publicação do Decreto de enquadramento para o servidor impetrar recursos, junto a Secretaria Municipal de Administração, requerendo revisão do enquadramento no cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo Único - No prazo de 60 (sessenta) dias o recurso será examinado e decidido, cientificando-se o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

C A P Í T U L O VDAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 - Haverá substituição remunerada nas ausências dos titulares dos cargos ou empregos de direção e chefia.

§ 1º - O substituto, quando o afastamento se der por razão de férias ou licença temporária, perceberá as vantagens do cargo, contadas do 1º dia do afastamento do titular e, nos demais casos a partir do 16º dia.

§ 2º - Na ausência do titular do Cargo de Direção e Chefia, preferencialmente deverá substituí-lo os servidores das respectivas Secretarias.

C A P Í T U L O VIDAS GRATIFICAÇÕES

Art. 27 - Os Servidores dos Cargos ou Empregos retribuídos pelas tarefas abaixo discriminadas perceberão gratificações a título de insalubridade e/ ou periculosidade nos percentuais adiante estabelecidos:

- I - Jardineiro 10% (dez por cento);
- II - Motorista de Caminhão de Lixo e Tratorista de Aterro Sanitário 20% (vinte por cento);
- III - Coveiro 40% (quarenta por cento)
- IV - Varredor - Capinador e Raspador de Logradouros Públicos - 20% (vinte por cento);
- V - Zelador de Sanitário Público 20% (vinte por cento);
- VI - Coletor de Lixo 40% (quarenta por cento);
- VII - Operador de Máquinas 20% (vinte por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VIII - As taxas de periculosidade serão aplicadas de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 28 - Aos servidores classificados nas tarefas próprias de Vigia Noturno, fica atribuída a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu padrão de vencimento, a título de adição noturno e periculosidade de acordo com o estabelecido pela

Art. 29 - Aos Técnicos de nível superior fica devido um percentual de:

- I - 5% (cinco por cento) por curso de pós-graduação em sua área de formação a nível de especialização;
- II - 5% (cinco por cento) por curso de pós-graduação em sua área de formação a nível de mestrado;
- III - 5% (cinco por cento) por curso de pós-graduação em sua área de formação a nível de doutorado;
- IV - A gratificação adicional referente aos incisos I, II e III, é acumulável.

Art. 30 - Outras gratificações ou adicionais devidos aos empregados públicos serão tão somente os admitidos pela Legislação Complementar.

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir gratificações a servidores de outros poderes colocados à disposição da Prefeitura municipal, obedecidas as seguintes condições:

- I - O Servidor permanecerá vinculado percebendo vencimentos pelo poder cedente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II - Os vencimentos originais do servidor mais a gratificação arbitrada não ultrapassarão os vencimentos do cargo ou emprego que ocupe no Serviço Público Municipal.

Art. 32 - Fica criado adicional de 5% (cinco por cento) correspondente a cada período de 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo serviço público.

Art. 33 - Fica garantido aos servidores o salário família nos termos da Lei.

Art. 34 - Fica assegurado aos servidores o afastamento com ônus para o sistema, sem prejuízo de vencimentos, para aperfeiçoamento, especialização profissional, desde que haja interesse para a administração e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com o compromisso formal de, ao retorno, trabalhar no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 35 - Assegura-se aos servidores, bolsa de estudo, diárias e/ ou ajuda de custo destinados a viagens para curso, estágio e aperfeiçoamento, especialização e atualização, nos termos da Legislação Pertinente.

Art. 36 - Os Servidores perceberão horas extras por serviços prestados nas bancas ou comissão de exame ou curso de provas e títulos, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 37 - Fica assegurado aos servidores, Licença-Prêmio de 06 (seis) meses após 10 (dez) anos de efetivo serviço, com remuneração integral do cargo que estiver exercendo à época.

§ 1º - As licenças não gozadas serão contadas em dobro, dia a dia, para aposentadoria.

§ 2º - A Licença de que trata este artigo poderá ser gozada de uma só vez ou parcelada em duas vezes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 38 - Fica assegurado aos servidores outras vantagens e benefícios previstos em Lei.

Art. 39 - Aos Fiscais em atividade nos serviços de fiscalização, fica atribuída uma ajuda de custo mensal de transporte, equivalente a 15% (quinze por cento) do padrão 14 "A".

Parágrafo Único - Fica garantido também 100% (Cem por Cento) sobre o salário, estando o servidor no efetivo exercício da função.

Art. 40 - Aos Supervisores de Merenda Escolar, fica assegurado o adicional de 15% (quinze por cento) na qualidade de ajuda de custo, calculado no salário mensal, do padrão 11 "A".

Art. 41 - Fica concedido a representação mensal aos Procuradores Jurídicos correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário.

Art. 42 - Fica assegurado aos servidores que exerçam cargo de nível superior a gratificação de atividade de 20% (vinte por cento) do salário.

C A P Í T U L O VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 43 - O Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios que asseguram aos servidores sob estima de reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização e profissionalização.

Art. 44 - Os Servidores concorrerão, na forma, e nas condições estabelecidas nesta Lei e em outras disposições, às seguintes formas de evolução funcional:

I - PROMOÇÃO

II - ALCESO; e

III - TRANSPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SEÇÃO IDA PROMOÇÃOSUB-SEÇÃO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A promoção consiste na passagem do servidor de determinado grau para o imediatamente superior de referência de vencimento a que corresponde a sua classe.

Art. 46 - As promoções serão processadas automaticamente por antiguidade.

Art. 47 - As promoções serão processadas anualmente com efeito retroativo ao mês que adquiriu o benefício, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

I - A promoção será no primeiro mês do exercício;

II - Só poderão ser promovidos os servidores que tiverem interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau

III - Não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, à data de abertura da inscrição;

IV - Não terá direito a ressarcimento de preterição o servidor que não tenha sido promovido em decorrência da promoção.

Parágrafo Único - Ao servidor que não for promovido em efetivo exercício só se concederão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data de reanotação.

Art. 48 - Para efeito da promoção não são considerados os meses de férias e de licença.

I - Os servidores classificados em primeiro lugar de cada classe de vencimento...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II - Licenças sem remuneração dos cofres municipais, excetuados aos casos de empregados que estiverem percebendo auxílio-doença ou Licença Gestante.

Art. 49 - Para fins de promoção os Cargos e Empregos serão considerados do total do Quadro Geral de Pessoal independentemente da lotação nas Secretarias.

Parágrafo único - Às promoções indevidas resultantes de declaração falsa ou omissão intencional, responderá o servidor, penalmente, nos termos da Lei.

Art. 50 - Será declarado sem efeito a promoção indevida ficando o servidor obrigado à restituição da diferença recebida, podendo tal restituição ser parcelada observados os limites consignáveis.

Art. 51 - A promoção por antiguidade obedecerá o critério de efetivo exercício público e na classe na conformidade dos artigos 45, 46 e 47.

Parágrafo único - As promoções para efeitos legais além de assinadas em Carteira de Trabalho e Previdência Social deverão ser publicadas através de Portaria.

SEÇÃO II

DO ACESSO

Art. 52 - Acesso é a passagem do servidor de uma classe para outra superior.

Art. 53 - Para processamento do acesso, será estabelecido em regulamento, a linha de acesso para as quais poderão concorrer os servidores.

Art. 54 - O processamento do acesso dependerá da existência de vagas nas diversas classes do Quadro de Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 55 - Só poderão concorrer ao acesso os servidores que:

- I - Preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe; e
- II - Tiverem o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, à data de abertura da inscrição.

Art. 56 - O ingresso no novo cargo dar-se-á mediante concurso interno posicionando o Servidor no nível salarial igual ou equivalente ao cargo à época da inscrição, contando o tempo de serviço do cargo anterior para efeito de aposentadoria.

Art. 57 - Anualmente a Secretaria Municipal de Administração fará divulgar no âmbito geral da municipalidade, quando for o caso, o quadro de vagas existentes, bem como as exigências para provimento a fim de que os servidores possam se habilitar ao concurso.

SEÇÃO III
DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 58 - Transposição - É o deslocamento de um cargo existente para a classe de atribuições correlatas do novo sistema.

Art. 59 - A abertura de inscrição para o processamento de transposição dar-se-á independentemente de vagas.

Art. 60 - O ingresso no novo cargo dar-se-á no nível salarial equivalente.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 61 - O Servidor ao atingir o tempo de serviço previsto para a base salarial de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, deverá atingir o mesmo nível salarial de referência em que estiver regendo-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 62 - Antes da abertura de seleção pública para o ingresso, 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas para acesso.

§ 1º - Quando o número de candidatos habilitados para preenchimento mediante acesso for insuficiente para preencher as vagas, essas reverterão para os candidatos habilitados mediante seleção pública.

§ 2º - O mesmo procedimento de reversão de vagas será adotado quando o número de candidatos habilitados para seleção pública, for insuficiente para as vagas que lhes forem destinadas.

§ 3º - O ingresso no Serviço Público Municipal após aprovação desta Lei, dar-se-á somente através de concurso público de provas e títulos.

Art. 63 - Os servidores afastados do Serviço Público Municipal com ou sem ônus não concorrem a evolução funcional.

Art. 64 - Os servidores em exercício de Cargo em Comissão concorrem normalmente à evolução funcional, procedendo-se, se for o caso, as alterações devidas em seu cargo ou emprego de origem.

Parágrafo Único - Ao servidor municipal que estiver por 05 (cinco) anos consecutivos e/ ou 10 (dez) anos intercalados em comissão, ao atingir o tempo de serviço para efeito de aposentadoria, perceberá a remuneração referente a maior cargo exercido neste período mínimo de 01 (um) ano.

Art. 65 - A pedido do empregado a administração municipal concederá suspensão de contrato de trabalho, para tratamento de saúde particular pelo período de 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 1º - O Servidor não poderá solicitar afastamento para tratar de interesse particular após contar com 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - O pedido será negado quando o afastamento do empregado, fundamentalmente, for inconveniente ao interesse público.

§ 3º - O empregado deverá aguardar em exercício o deferimento do pedido.

Art. 66 - A autoridade que deferir o pedido poderá cassá-lo a qualquer época e determinar que o empregado reassuma o exercício do emprego se assim o exigir o interesse do serviço público municipal.

Art. 67 - O empregado poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da suspensão do contrato.

Art. 68 - Fica assegurado aos servidores municipais eleitos para, na diretoria executiva da Associação dos Servidores Municipais de Rio Branco ocuparem cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, o seu afastamento, com todas as vantagens remuneráveis e funcionais que venham perceber enquanto perdurar o mandato.

Art. 69 - O Servidor colocado à disposição de órgãos alheios a Municipalidade, deverá reassumir seu cargo ao término do prazo de sua cedência sob pena de caracterizar-se abandono de emprego.

Art. 70 - Fica assegurado aos inativos do atual Quadro de Servidores Municipais, todos os direitos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CAPÍTULO IXDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Fica extinto os Cargos que não constam expressamente desta Lei, resguardando, se for o caso, os direitos adquiridos dos seus ocupantes.

Art. 72 - A implantação do Plano dar-se-á nas seguintes condições:

- I - Da referência 1 a 10 e Professor de PS-1 a PS-4 nos graus atuais, a partir de 01 de maio de 1989;
- II - Da referência 11 a 13, Professor de PE-1 a PE-8 e Especialistas em Educação de EE-1 a EE-6 e Comissionados, a partir de 01 de agosto de 1989;
- III - Da referência de 14 a 17, a partir de 01 de outubro de 1989;
- IV - As demais vantagens do Plano e o posicionamento para os graus respectivos em função do tempo de serviço, a partir de 01 de novembro de 1989.

Art. 73 - Só será aplicado o disposto no art. 12 e seus parágrafos, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 74 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua promulgação.

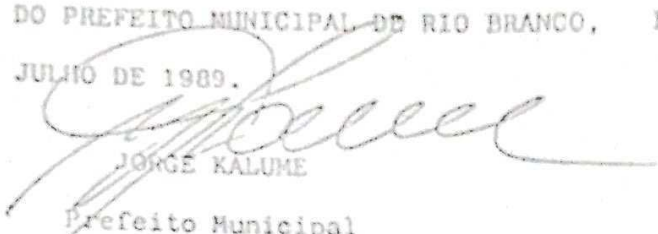
Art. 75 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 76 - Ficam revogadas as disposições em contrário, a Lei 336, de 18.01.82 e suas alterações, Lei 642, de 07 de abril de 1987 e a Lei nº 703, de 15.04.88.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 04 DE JULHO DE 1989.



JORGE KALUME

Prefeito Municipal

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS E CUSTOS DO QUADRO DE CARGOS COMISSOIONADOS

<u>Referências</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Montante</u>
CC-6	60% do Prefeito	12	33.600,00
CC-5	1.400,00	38	53.200,00
CC-4	840,00	27	22.680,00
CC-3	700,00	19	13.300,00
CC-2	420,00	41	17.220,00
CC-1	280,00	10	2.800,00
		147	142.800,00

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DENOMINAÇÃO		DENOMINAÇÃO		REF.	Qde.	REF.	Qde.	DENOMINAÇÃO	REF.
Servente Contínuo	Vigia	Zelador	Coveiro	Gari	Jardineiro	Guarda de Segurança	Merendeira	01	277	01	277	Servente Contínuo	03
									77		77	Vigia	
									125		125	Zelador	
Guarda de Segurança	Merendeira							02	04	02	04	Guarda de Segurança	02
									-		-	Auxiliar de Mecânica	
									-		-	Auxiliar de Eletricista	
									-		-	Auxiliar de Pedreiro	
									-		-	Auxiliar de Carpinteiro	
									292		292	Gari	
									07		07	Coveiro	



SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	Qde.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
Abastecedor	03	-	Abastecedor	03
Borracheiro		-	Borracheiro	
Lubrificador		01	Lubrificador	
Encanador				
Pedreiro				
Pintor Lanterneiro				
Carpinteiros	04	04	Pedreiro	04
		12	Carpinteiro	
		81	Merendeira	
		26	Jardineiro	
Electricista	05			05
Auxiliar de Assuntos Educacionais		128	Inspector de Alunos	
Mecânico	06	-	Pintor Lanterneiro	06
Mecanografo		02	Mecanografo	
Operador de Mincrografo		02	Operador de micrografo	

SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
D E N O M I N A Ç Ã O	D E N O M I N A Ç Ã O
Operador de Máquina	Encanador
	Eletricista
	04
	03
	07
Auxiliar de Escritório	Mecânico
	Operador de Máquina
	15
	23
	08
	09
	74
	501
Escriturários	Motorista Oficial
Telefonista	Auxiliar de Escritório
	32
	08
	06
Supervisor Alimentar	Escriturários
	Telefonista
	Telexista
	11
	04
Técnico em Contabilidade	Supervisor Alimentar
Técnico Agrícola	Técnico de Cadastro
Digitador	Auxiliar de Desenhista
	Auxiliar de Topógrafo
	12
	-
	-
	-

68

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

D E N O M I N A Ç Ã O	Ref.	Qde.	D E N O M I N A Ç Ã O	Ref.
Desenhista	14	07	Digitador	14
Cinegrafista		-	Cinegrafista	
Reporter		09	Reporter	
Fotografo		-	Fotografo Oficial	
Fiscal de Obras		56	Fiscal de Obras	
Fiscal de Renda		82	Fiscal de Rendas	
Fiscal de Transporte		21	Fiscal de Transporte	
Oficial Administrativo		75	Oficial Administrativo	
Laboratorista Fotografico		-	Laboratorista Fotografico	
Tecnólogo	15	-	Programador	15
Técnico em Orçamento Público		02	Técnico Agrícola	
Redator		05	Desenhista	
		22	Técnico em Orçamento público	
		-	Redator	

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO ATUAL VERSUS SITUAÇÃO PROPOSTA

ANEXO II

SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL

D E N O M I N A Ç Ã O	Ref.	Qde.	D E N O M I N A Ç Ã O	Ref.
Economista	16	20	Tecnólogo	16
Engenheiro		01	Regente de Coral e Orquestra	
Médico		-		
Dentista				
Psicólogo				
Veterinário				
Assistente Social				
Administrador				
Contador				
Regente de Coral e Orquestra				
Procurador Jurídico	17	13	Procurador Jurídico	17
		10	Economista	
		07	Administrador	
		01	Médico	
		21	Engenheiro	
		-	Odontólogo	
		03	Médico Veterinário	
		04	Psicólogo	
		02	Contador	
		04	Assistente Social	
		-	Técnico em Assuntos Culturais	
		-	Arquiteto	

70

Referências	CARGOS	FORMAÇÃO (Escolaridade)
1	Servente Contínuo, Vigia, Zelador	Sem Formação
2	Guarda de Segurança, Auxiliar de Mecânica, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Carpinteiro, Garf, Coveiro	Sem Formação
3	Abastecedor, Borracheiro, Lubrificador	Sem Formação
4	Pedreiro, Carpinteiro, Merendeira, Jardineiro	1º Grau (1ª a 4ª Séries)
5	Inspector de Alunos	1º Grau (1ª a 4ª Séries)
6	Pinitor Limiteiro, Mecanógrafo, Operador de Mimeógrafo	1º Grau (1ª a 4ª Séries)
7	Encanador, Eletricista,	1º Grau (1ª a 4ª Séries)
8	Mecânico, Operador de Máquinas	1º Grau (1ª a 4ª Séries)
9	Motorista Oficial, Auxiliar de Escritório	1º Grau Completo
10	Escriturário, Telefonista, Telexista	1º Grau Completo
11	Supervisor Alimentar	2º Grau Completo
12	Técnico em Cadastro, Auxiliar de Desenhista, Auxiliar de Topógrafo	2º Grau Completo
13	Agente Administrativo	2º Grau Completo
14	Cinegrafista, Repórter, Fotógrafo Oficial, Laboratorista Fotográfico, Fiscal de Fundos, Fiscal de Obras, Fiscal de Transporte, Oficial Administrativo,	2º Grau Profissionalizante

24

8

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CARGOS, REFERÊNCIAS E REQUISITOS

REFERÊNCIAS	CARGOS	FORMAÇÃO (ESCOLARIDADE)
16	Tecnólogo, Regente de Coral e Orquestra	3º Grau (curso com duração de até 03 (três) anos
17	Procurador Jurídico, Economista, Administrador, Médico, Engenheiro, Odontólogo, Médico Veterinário, Psicólogo, Contador, Assistência Social, Analista de Sistema, Técnico em Assuntos Culturais, Arquiteto e Enfermeiro.	3º Grau (Curso com mínimo de 04 (quatro) anos de duração



ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-PERB.

Secretaria Municipal de Administração.

Departamento de Pessoal.

Tabela de Valores dos Cargos e Salários do Funcionalismo Municipal.

V. Expressos em NCz\$ 1,00.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Grat.	Adic.
96,00	100,80	105,84	111,13	116,69	122,52	128,65	135,08	141,84	148,93	156,37	164,19	172,40	181,02	190,07	01	
102,72	107,85	113,25	118,91	124,86	131,10	137,65	144,54	151,76	159,35	167,32	175,69	184,47	193,69	203,39	02	
109,91	115,41	121,18	127,23	133,60	140,28	147,29	154,65	162,39	170,51	179,03	187,98	197,38	207,25	217,61	03	
118,70	124,64	130,87	137,41	144,28	151,49	159,07	167,02	175,37	184,14	193,35	203,02	213,17	223,83	235,02	04	
128,20	134,61	141,34	148,41	155,83	163,62	171,80	180,39	189,41	198,88	208,82	219,27	230,23	241,74	253,83	05	
138,45	145,37	152,64	160,27	168,29	176,70	185,54	194,81	204,55	214,78	225,52	236,80	248,64	261,07	274,12	06	
149,53	157,01	164,85	173,10	181,75	190,84	200,38	210,40	220,92	231,97	243,57	255,75	268,53	281,95	296,06	07	
161,49	169,56	178,04	186,94	196,23	206,11	216,41	227,23	238,59	250,52	263,05	276,20	290,01	304,51	319,74	08	
174,41	183,13	192,29	201,90	212,00	222,60	233,76	245,41	257,68	270,57	284,10	198,30	313,22	328,83	345,32	09	
188,26	197,78	207,67	218,05	228,95	240,40	252,42	265,04	278,29	292,21	305,82	322,16	338,27	355,18	372,94	10	
209,00	219,53	230,51	242,04	254,14	266,84	280,19	294,20	308,91	324,35	340,57	367,60	375,48	394,25	413,96	11	
232,03	243,68	255,87	268,66	282,09	296,20	311,01	326,56	342,89	360,08	378,08	395,94	416,78	437,52	549,50	12	
257,63	270,49	284,02	290,22	313,13	328,78	345,22	362,48	380,61	399,64	419,62	440,60	462,63	485,76	510,05	13	
285,95	300,25	315,26	331,02	347,57	364,95	383,20	402,36	422,48	443,60	465,78	489,07	513,53	539,20	566,16	14	
317,40	333,27	349,93	367,43	385,80	405,03	425,35	446,61	468,94	492,39	517,01	542,85	570,03	558,30	628,42	15	
349,10	423,20	444,42	466,64	489,97	514,47	540,19	567,20	595,56	625,34	656,61	689,44	723,91	760,11	798,11	16	
404,80	462,55	622,17	635,28	685,95	720,24	756,26	794,07	833,77	875,45	919,23	965,20	1.013,46	1.054,13	1.117,33	17	

Observação: 1. Na horizontal, a sequência de graus cresce à razão de 5% da letra "A" a "P", respectivamente tomando-se por base o tempo de serviço.

2. Na vertical, as diferenças crescem em função da escolaridade, respectivamente: 2.1 - Referência de 01 a 08, cresce a razão de 1/8.

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	F
33,45	145,37	152,64	160,27	168,29	176,70	185,54	194,31	204,55	214,78	225,52	236,80	248,64	261,07	274,12
188,36	197,78	207,67	218,05	228,95	240,40	252,42	265,04	278,29	292,29	306,82	322,16	338,27	355,18	371,94
237,61	270,49	284,02	298,22	313,13	328,78	345,22	362,48	380,61	399,64	419,62	440,60	452,63	485,76	510,05
289,12	303,58	318,75	334,69	351,43	368,99	387,45	406,82	427,16	448,52	470,95	494,49	519,22	545,18	572,47
219,12	303,58	318,75	334,69	351,43	368,99	387,45	406,82	427,16	448,52	470,95	494,49	519,22	545,18	572,47
321,21	337,22	354,13	371,84	390,43	409,95	430,45	451,97	474,75	498,30	523,22	549,38	576,85	605,69	635,97
403,10	423,26	444,42	465,64	489,97	514,47	540,19	567,20	595,56	625,34	656,61	689,44	723,91	760,11	798,11
449,04	471,49	495,07	519,82	545,81	573,10	601,76	631,84	663,44	696,61	731,44	768,81	806,41	845,73	889,07
554,33	592,55	622,17	653,28	685,28	720,24	756,26	794,07	833,77	875,46	919,23	965,20	1.013,46	1.054,13	1.117,32
521,65	650,00	693,09	727,74	764,13	802,33	842,45	884,57	928,80	975,24	1.024,00	1.075,20	1.128,97	1.185,41	1.244,68
523,13	735,31	772,03	810,68	851,22	893,78	938,47	985,39	1.034,66	1.086,40	1.140,71	1.197,75	1.257,64	1.320,52	1.386,56
523,13	619,12	650,07	693,09	735,31	772,03	810,68	851,22	893,78	938,47	985,39	1.034,66	1.086,40	1.140,71	1.197,75
673,10	427,25	444,42	465,64	489,97	514,47	540,19	567,20	595,56	625,34	656,61	689,44	723,91	760,11	798,11
449,04	471,49	495,07	519,82	545,81	573,10	601,76	631,87	663,44	696,61	731,44	768,01	806,41	845,73	889,07
564,33	592,55	622,17	653,28	685,94	720,24	756,26	794,97	833,77	875,46	919,23	965,20	1.013,46	1.064,13	1.117,33
628,65	650,00	693,09	727,74	764,13	802,33	842,45	884,57	928,80	975,24	1.024,00	1.075,20	1.128,97	1.185,41	1.244,68
663,13	735,32	772,03	810,68	851,22	893,78	938,47	985,39	1.034,66	1.086,40	1.140,71	1.197,75	1.257,64	1.320,52	1.386,56
523,13	619,12	650,07	693,09	735,31	772,03	810,68	851,22	893,78	938,47	985,39	1.034,66	1.086,40	1.140,71	1.197,75
523,13	619,12	650,07	693,09	735,31	772,03	810,68	851,22	893,78	938,47	985,39	1.034,66	1.086,40	1.140,71	1.197,75

PLANTACÃO DA REFERÊNCIA 01 A 10 E MAGISTÉRIO ATÉ PS 4 SERVIDORES

Referência 01.....	50.394,00
Referência 02.....	32.061,00
Referência 03.....	121,00
Referência 04.....	16.423,00
Referência 05.....	17.061,00
Referência 06.....	568,00
Referência 07.....	12.977,00
Referência 08.....	6.300,00
Referência 09.....	88.840,00
Referência 10.....	11.458,00
Soma.....	236.203,00

SERVIDORES

PS 1.....	1.421,00
PS 2.....	4.618,00
PS 3.....	9.501,00
PS 4.....	1.445,00
Soma.....	16.985,00
Sub. Total.....	253.188,00
Vantagens do Magistério.....	5.095,00
Sub. Total.....	258.283,00
Encargos Sociais 26,30%.....	67.928,42
Sub-total.....	326.211,42
Restante da Folha.....	290.323,58
Total Geral da Folha.....	616.535,00

PLANTACÃO DA REFERÊNCIA DE 01 A 13, RESTANTE DO MAGISTÉRIO E

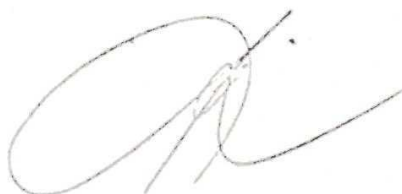
COMISSIONADOS

SERVIDORES CLT

Referência de 01 a 10.....	236.203,00
Referência 11.....	857,00
Referência 12.....	
Referência 13.....	
Sub-Total.....	237.060,00

ORES

Do PS 1 ao PS 4.....	16.985,00
PE1.....	51.199,00
PE2.....	5.757,00
PE3.....	8.826,00
PE4.....	
PE5.....	107.342,00
PE6.....	21.237,00
EE1.....	403,00
EE2.....	1.400,00
EE3.....	23.714,00
EE4.....	8.073,00
Sub Total.....	481.996,00
Vantagens do Magistério.....	36.740,00
Sub-Total.....	518.736,00
Encargos Socoais 26.30%.....	136.427,57
Sub Total.....	655.163,57
Comissionados.....	164.640,00
Sub total.....	819.803,57
Restante da Folha.....	127.286,44
Total Geral da Folha.....	947.090,01
Encargos em Atraso.....	34.625,00
TOTAL GERAL.....	981.715,01



13 17

MAGISTÉRIO

PS1.....	<u>10</u>	10
PS2.....	<u>23</u>	23
PS3.....	<u>35</u>	35
PS4.....	<u>05</u>	05
TOTAL GERAL.....		73

R E S U M O:

SERVIDORES CLT	1.741
SERVIDORES MAGISTÉRIO	<u>73</u>
<u>TOTAL</u> <u>GERAL</u>	1.814



SERVIDORES BENEFICIADOS COM A IMPLANTAÇÃO DA SITUAÇÃO 1

14

90

SERVIDORES CLT

<u>Arência 1</u>	- Servente-Contínuo	277	
	Vigia	77	
	Zelador	<u>125</u>	496
<u>Arência 2</u>	Guarda de Segurança	04	
	Garf	286	
	Coveiro	<u>07</u>	297
<u>Arência 3</u>	Lubrificador	<u>01</u>	01
<u>Arência 4</u>	Pedreiro	04	
	Carpinteiro	12	
	Merendeira	85	
	Jardineiro	<u>26</u>	127
<u>Arência 5</u>	Inspetor de Alunos	<u>130</u>	130
<u>Arência 6</u>	Mecanógrafo	02	
	Operador de Mimeógrafo	<u>02</u>	04
<u>Arência 7</u>	Encanador	04	
	Eletricista	03	
	Motorista	<u>74</u>	81
<u>Arência 8</u>	Mecânico	14	
	Operador de Máquina	<u>22</u>	36
<u>Arência 9</u>	Auxiliar de Escritório	<u>503</u>	503
<u>Arência 10</u>	Escriturário	58	
	Telefonista	<u>08</u>	66

TOTAL GERAL..... 1.747

15 ^a / 7

SERVIDORES BENEFICIADOS C/ A IMPLANTAÇÃO DA SITUAÇÃO 1 + SITUAÇÃO 2

SERVIDORES BENEFICIADOS C/ A SITUAÇÃO 1..... 1.814

SERVIDORES CLT SITUAÇÃO "2"

Referência 11.....04

Referência 12..... -

Referência 13..... -

T A L04

MAGISTÉRIO

1..... 161

2..... 16

3..... 20

5..... 178

6..... 30

1..... 01

2..... 03

4..... 11

T A L..... 456

R E S U M O: Servidores beneficiados c/ situação 1..... 1.814

Servidores CLT beneficiados c/ situação 2.... 04

Magistério beneficiados c/ situação 2..... 456

T O T A L G E R A L 2.274



15 90

RENTAÇÃO GERAL DE TODO O PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ACIONADOS.....	142.800,00
<u>DORES CLT</u>	
ÊNCIA DE 01 A 13.....	237.060,00
ÊNCIA 14.....	78.290,00
ÊNCIA 15.....	13.476,00
ÊNCIA 16.....	9.210,00
ÊNCIA 17.....	<u>40.040,00</u>
SUB. TOTAL.....	520.876,00
STÉRIO.....	<u>244.936,00</u>
SUB. TOTAL.....	765.812,00
AGENS DO MAGISTÉRIO.....	<u>73.482,00</u>
SUB TOTAL.....	839.294,00
AGENS DIVERSAS.....	<u>18.903,00</u>
SUB TOTAL.....	858.197,00
ARGOS SOCIAIS.....	<u>231.450,00</u>
AL GERAL DA FOLHA.....	1.089.647,00
ARGOS EM ATRASO.....	<u>34.625,00</u>
	1.124.272,00



RESUMO:

Servidores beneficiados c/ situação 1.....1814

Servidores beneficiados c/ situação 2..... 460

Servidores beneficiados c/ situação :..... 451

T O T A L

2.725